PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 482 DE 6 DE JULHO DE 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 31 de Julho p.vindouro todos os impostos e taxas sem multas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Julho de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 08 de Julho de 1971.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =